



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

**LEI N.º 17.361, DE 23 DE JULHO DE 2009.**

Cria a Guarda Municipal de Marabá, dispõe sobre as suas competências, estrutura operacional, cargos de provimento efetivo e em comissão e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, ESTADO DO PARÁ,** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Guarda Municipal de Marabá – GM, unidade que integra a estrutura operacional da Secretaria Municipal de Segurança Institucional, órgão de execução da política municipal de segurança urbana, de natureza permanente, uniformizada, equipada com os instrumentos necessários e suficientes para o desempenho de suas competências e suas atribuições, fundamentada nos princípios da hierarquia e da disciplina, com sua atuação orientada pelos seguintes princípios:

- I - o respeito à dignidade humana;
- II - o respeito à cidadania;
- III - o respeito à justiça;
- IV - o respeito à legalidade democrática;
- V - o respeito à coisa pública.

**Art. 2º** Os uniformes, continências, honras, sinais de respeito, protocolo e cerimonial da GM serão determinados por ato do Chefe do Executivo.

**Art. 3º** Compete à GM:

- I - exercer o patrulhamento preventivo e comunitário, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;
- II - prevenir e inibir atos que atentem contra os bens e instalações e serviços municipais;
- III - realizar atividades visando a segurança escolar;
- IV - proteger o patrimônio ecológico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, adotando medidas educativas e preventivas;





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

- V - promover, em parceria com as comunidades, mecanismos de interação com a sociedade civil, a fim de identificar soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;
- VI - atuar, em parceria com outros Municípios e órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações integradas e preventivas;
- VII - atuar, de forma articulada com os órgãos municipais de políticas sociais, visando ações interdisciplinares de segurança no Município, em conformidade com as diretrizes e políticas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública;
- VIII - estabelecer integração com os órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;
- IX - fiscalizar o comércio ambulante nas vias e logradouros públicos;
- X - intervir, gerenciar e mediar conflitos e crises em bens, serviços e instalações municipais ou relacionadas ao exercício de atividades controladas pelo poder público municipal;
- XI - colaborar, quando solicitada, na fiscalização do uso do solo municipal e nas tarefas inerentes à defesa civil do Município;
- XII - auxiliar, nos limites de suas atribuições, as Polícias: Estadual Civil e Militar e Federal;
- XIII - garantir o exercício do Poder de Polícia da Administração direta e indireta.
- XIV - proteger órgãos, entidades, serviços e o patrimônio do Município de Marabá;
- XV - exercer a atividade de orientação e proteção dos agentes públicos e dos usuários dos serviços públicos municipais;
- XVI - auxiliar o exercício da fiscalização municipal;
- XVII - garantir a preservação da segurança e da ordem nos próprios municipais sob sua responsabilidade;
- XVIII - planejar, coordenar e executar as atividades de prevenção e combate a incêndio nos próprios municipais;
- XIX - promover a realização de cursos, treinamentos, seleções, seminários e outros eventos, visando ao constante aperfeiçoamento, qualificação e promoção de seus integrantes;
- XX - manter seus planos e ordens permanentemente atualizadas, de forma a garantir sempre a qualidade de seus serviços;
- XXI - atuar de forma preventiva nas áreas de sua circunscrição, onde se presume ser possível a quebra da situação de normalidade;
- XXII - atuar com prudência, firmeza e efetividade, na sua área de responsabilidade, visando ao restabelecimento da situação de normalidade;
- XXIII - manter relacionamento urbano e harmônico com as instituições que compõem o Sistema de Defesa Social, promovendo o intercâmbio e a colaboração recíprocos.

**Art. 4º** Os cargos permanentes de provimento efetivo que integram o Quadro de Pessoal da GM - QPGM, seus quantitativos e



PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

correspondentes nomenclaturas, nível de escolaridade necessário para provimento e respectivo vencimento; são os que constam do Anexo I a esta Lei.

§ 1º O provimento inicial dos cargos que integram o QPGM dar-se-á mediante concurso Público de Provas ao qual submeter-se-ão apenas candidatos com idade entre 21 e 35 anos na data da posse, para investidura nas classes iniciais, na conformidade da Lei que dispuser sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal.

§ 2º Como parte integrante do concurso de que trata o parágrafo anterior os candidatos ao provimento de cargo que integre o Quadro de Pessoal da Guarda Municipal - QPGM, serão submetidos à:

- I - avaliação psicológica, que deverá determinar se o candidato está apto a ser investido no cargo correspondente;
- II - avaliação física;
- III - curso de formação para Guarda Civil Municipal.

§ 3º O provimento nas classes intermediárias e finais dos cargos que integram o QPGM, dar-se-á por promoção para a classe imediatamente seguinte, mediante merecimento apurado em Avaliação Periódica de Desempenho - APD, na conformidade da Lei que dispuser sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal.

§ 4º A jornada de trabalho do ocupante de cargo que integre o QPGM é de 8 horas diárias, organizadas em regime de plantões diurnos e noturnos de forma a impedir a solução de continuidade no exercício das competências da GM.

**Art. 5º** O porte de armas pelos ocupantes do cargo de Guarda Civil Municipal será autorizado pelos órgãos competentes e obedecerá critérios e procedimentos fixados na legislação específica.

§ 1º Para a utilização de arma por guarda municipal é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica que o julgue apto para tanto.

§ 2º A avaliação psicológica de que trata o parágrafo anterior deverá se renovada a cada 24 meses.

**Art. 6º** A estrutura organizacional da GM sua correspondente nomenclatura e respectivas competências são definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 7º** São criados os cargos de provimento em comissão, cujos quantitativos, e respectiva remuneração, são as que constam do Anexo II a esta Lei.





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

§ 1º O Comando Geral da GM é exercido pelo Superintendente Geral, e o sub-comando pelo Superintendente Adjunto, ambos os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Superintendente Geral da Guarda Municipal preferencialmente será um membro da Polícia Militar do Estado do Pará.

**Art. 8º** Compete ao Superintendente Geral:

- I - Organizar funcionalmente a GM em Inspetorias, Sub-Inspetorias, companhias e pelotões;
- II - definir a lotação do efetivo do CPGM nas unidades de que trata o inciso anterior;

**Parágrafo único.** São Chefiadas exclusivamente:

- I - as inspetorias, por Inspetor de 1ª Classe;
- II - as sub-inspetorias por Inspetor de 2ª Classe;
- III - as companhias, por Guarda Civil Municipal de 1ª Classe;
- IV - os batalhões, por Guarda Civil Municipal de 2ª Classe.

**Art. 9º.** Até que se dê provimento nas classes superiores dos respectivos cargos que integram o QPGM, ato do Chefe do Executivo poderá comissionar até 3 servidores em cada uma das correspondentes classes e designá-los para o exercício de atividades de chefia de que trata o parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo único.** Para o comissionamento de que trata o caput deste artigo dar-se-á preferência aos candidatos melhores colocados no respectivo concurso público.

**Art. 10.** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a:

I - celebrar convênios com a Polícia Militar do Estado ou de outras unidades da federação ou ainda com unidades militares das Forças Armadas sediadas em Marabá, visando, em especial:

- a) concurso, treinamento e capacitação dos integrantes da GM;
- b) execução eventual, quando solicitada, de atividades auxiliares de policiamento ostensivo;
- c) estabelecimento de padrões de uniforme e armamento.

II - abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente para albergar as despesas decorrentes da presente lei, observadas as normas vigentes sobre a matéria em tela.



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

III – baixar os Decretos necessários para regulamentar o disposto nesta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 23 de julho de 2009.**



**Maurino Magalhães de Lima  
Prefeito Municipal**





PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

### ANEXO I

Lei nº 17.361, de 23 de julho de 2009.

#### Quadro de Pessoal da Guarda Municipal - QPGM

CARGO	CLASSE	ESCOLARIDADE	QUANT	VENCIMENTO
Guarda Civil Municipal	3ª	Segundo Grau Completo	90	R\$ 960,00
Inspetor da Guarda Civil Municipal	2ª	Superior Completo	10	R\$ 1.050,00

PROGRESSÃO FUNCIONAL	CARGO	CLASSE	MODULAÇÃO	
	Guarda Civil Municipal		3ª	Inicial
			2ª	Intermediária
			1ª	Final
	Inspetor da Guarda Civil Municipal		2ª	Inicial
		1ª	Final	



**PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DE MARABÁ**

**ANEXO II**

Lei nº 17.361, de 23 de julho de 2009.

Cargos de Provimento em Comissão

Níveis, Quantitativos e Remuneração

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
SUPERINTENDENTE GERAL	01(um)	R\$ 4.500,00
SUPERINTENDENTE ADJUNTO	01(um)	R\$ 4.050,00
ASSESSOR ESPECIAL	10(dez)	R\$ 2.327,00